



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024 AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 025/2023, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição do serviço a seguir especificado, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

#### 2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

2.1 Local da sessão pública: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.2 Limite para acolhimento das propostas: Até a abertura da sessão.

2.3 Abertura e encerramento da sessão: 16/04/2024 das 9 horas às 15 horas.

#### 3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1 Contratação de empresa para fornecimento de software de gestão legislativa, com instalação, configuração, treinamento, suporte técnico por meio de diferentes canais no que concerne a prestação de serviço mensal de licença de Uso de Sistemas, com cumprimento das demais exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, de software de gestão legislativa para a Câmara Municipal de Farroupilha, contendo, no mínimo, os seguintes módulos:

a) Gerenciamento dos processos legislativos, adequados ao que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa, incluindo tramitação de todas as espécies de proposições, inclusive nas comissões, protocolos, emissão de relatórios e documentos, atas e emissão de autógrafo.

b) Gerenciamento do setor administrativo, incluindo, no mínimo, cadastro de parlamentares, gestão de gabinetes, controle de protocolos, bem como gerenciamento eletrônico de documentos e pautas, e emissão de relatórios, nos termos regimentais;

c) Gerenciamento das atividades de plenário, incluindo no mínimo, identificação dos vereadores, controle de tempo, votação e painel eletrônico com controle de votos, consoante normas regimentais da Casa Legislativa;

d) Portal Web Institucional/ Website com recursos de Portal da Transparência e imprensa, que permita alteração de layout, com inclusão de textos, imagens, vídeos, integração entre redes sociais, ferramentas de acessibilidade para deficientes visuais, apto a atender as normas da Lei de

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Acesso à Informação (Lei Federal nº 1.527/11), bem como as disposições dos órgãos de Controle Interno e Externo com integração a sites externos;

e) Módulo de ouvidoria /e-Sic, que atenda aos requisitos da Lei de Acesso à Informação, e permita, no mínimo, o gerenciamento dos protocolos dos cidadãos, consoante a natureza do pedido, bem como o acompanhamento dos prazos, nos termos regimentais;

f) Serviço de Certificação/ Assinatura digital que permita a utilização de sistemas A1 e A3 (Smart card e token) e certificação ICP-Brasil;

g) Sistema de transmissão ao vivo das sessões e TV Câmara, em áudio e vídeo, com possibilidade de realização das sessões legislativas na forma remota.

| UN.    | QUANTIDADE | PREÇO UNITARIO ESTIMADO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
|--------|------------|-------------------------|----------------------|
| mensal | 12 meses   | R\$ 3.500,00/mês        | R\$ 42.000,00        |

#### 4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento à Câmara Municipal de Farroupilha dos produtos/serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, no que concerne a observância do art. 7º, XXXIII da CF/88.

4.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5. DO ENVIO DE LANCES

5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## 6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

j) No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante/executora dos serviços, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente licitação por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o nome completo, cargo, e-mail e telefone do responsável pelo atestado, para confirmação das informações atestadas.

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

## 8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o contratado deverá efetuar a instalação e configuração do software em todos os equipamentos do Poder Legislativo;

8.2 O contratado terá o prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para realizar treinamento, na sede do Poder Legislativo, sem ônus adicionais para a contratante;

8.3 O contratado terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar, às suas expensas, as adequações necessárias no sistema para sua plena compatibilidade com as regras regimentais da contratante, em especial, no que concerne ao rito legislativo;

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.4 O contratado deverá disponibilizar suporte técnico por meio de diferentes canais, sem ônus para a contratante, que permita o contato em horário comercial de segunda a sexta-feira;

8.5 Na hipótese de necessidade de atendimento in loco na sede da contratante, tal deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) a contar da solicitação feita, devendo ser realizado no horário de atendimento ao público da contratante;

8.6 Local de entrega: Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha/RS.

8.7 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue tão logo entregue o objeto contratado e cumprida a prestação do serviço.

8.8 Além da entrega no local designado pela Câmara Municipal de Farroupilha, se for o caso, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como prestar o serviço no local indicado, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

8.9 Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

8.10 Na hipótese de contratação de serviço, será avaliada a instalação do serviço, seu pleno funcionamento e o atendimento ao que foi contratado, sob pena de não ser autorizado o pagamento até o pleno cumprimento da obrigação assumida.

8.11 Em caso de atraso na entrega do produto/serviço, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto.

8.12 Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Farroupilha designa o servidor Roselino dos Santos.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2 As despesas de competência da Câmara Municipal de Farroupilha serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas: Órgão: Câmara Municipal de Farroupilha – Despesa 1428 – Recurso: 0001 – STN: 1501 – CO: 000 – Recurso Livre e Outros.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

10.1 O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, sujeito à análise pela Administração Pública;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 10.1;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

## 11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Farroupilha, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br).

11.2 O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

## 12. DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS.

## 13. DOS ANEXOS

13.1 Anexo I - Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Modelo de Contrato.

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.

## ANEXO – I

| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  |   |                 |            |                                 |                      |            |
|---|---|-----------------|------------|---------------------------------|----------------------|------------|
| <b>Órgão:</b> Câmara Municipal de Vereadores  |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Gabinete do Presidente  |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <b>Responsável pela Demanda:</b> Davi André de Almeida  |   |                 |            | <b>Matrícula:</b> 140600        |                      |            |
| <b>E-mail:</b> presidencia@camarafarroupilha.rs.gov.br  |   |                 |            | <b>Telefone:</b> (54) 996959808 |                      |            |
| <p><b>1. Objeto:</b> Contratação e Implantação de sistema dos processos Legislativos e Administrativos eletrônicos para o Poder Legislativo Municipal com módulos descritos abaixo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo Legislativo</li> <li>• Processos Administrativos e Protocolos</li> <li>• Sistema de Controle das Sessões Plenárias</li> <li>• Site Institucional</li> <li>• Terminais de Votação</li> </ul>   |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <p><b>2. Justificativa da necessidade da contratação:</b> A contratação deste serviço se faz necessária para amplificar o processo de transparência nos trabalhos realizados na Câmara Municipal, também haverá uma redução de custos pois não se utilizará mais papel, agregando assim nas ações de preservação do meio ambiente. Também a contratação deste serviço deixara os trabalhos mais ágeis e menos burocráticos, assim teremos uma Câmara mais tecnológica e dinâmica.</p> |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <b>3. Descrições e quantidades</b>  |   |                 |            |                                 |                      |            |
| Item  | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | TIPO DO<br>ITEM | SUBITEM    | MARCA (SE<br>APLICÁVEL)         | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE |
| 1   | Contratação e Implantação de Sistema dos Processos legislativo e administrativo eletrônicos | Serviço         | Continuado |                                 |                      | 1          |
|   |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <b>4. Grau de prioridade da compra:</b> Alto  |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <b>5. Estimativa de valor:</b> R\$ 4.750,00 mensal  |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <b>6. Prazo de Entrega/ Execução:</b> a combinar  |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <b>7. Local e horário da Entrega/Execução:</b> Câmara Municipal Farroupilha   |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <b>8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:</b> não   |   |                 |            |                                 |                      |            |
| <b>9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:</b> Roselino dos Santos   |   |                 |            |                                 |                      |            |

Farroupilha/ 05 de março de 2024

DAVI ANDRE  
DE  
ALMEIDA:74  
570110053

Assinado de forma digital por DAVI ANDRE DE ALMEIDA:74570110053  
Dados: 2024.03.05 11:00:01 -03'00'

Davi André de Almeida  
PRESIDENTE

**OBSERVAÇÕES:** peço que já seja incluído o orçamento da empresa Citta em anexo, para compor os orçamentos necessário.  
Também reitero que o valor mencionado acima partiu deste orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ATUALIZADO APÓS MUDANÇA NO OBJETO**

LEI 14.133/2021

Contratação de software de Gestão Legislativa

Unidade Solicitante: Gabinete da Presidência

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Trata-se de estudos referente à contratação e implantação de software de gestão legislativa na Câmara Municipal de Farroupilha.

A contratação se fundamenta na necessidade de a Câmara Municipal adotar um sistema administrativo e gerencial para realização dos trabalhos nesta casa, dando dinamismo e eficácia aos trabalhos internos.

### **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

Sistema de processo legislativo e administrativos eletrônicos – ação orçamentária 112.02, classificação de despesa 3.3.90.40.06.00.00.00.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte objeto:

3.1.2. Contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico por meio de diferentes canais no que concerne a prestação de serviço mensal de licença de Uso de Sistemas, com cumprimento das demais exigências e condições conforme Edital e seus Anexos, de software de gestão legislativa da Câmara Municipal de Farroupilha, contendo, no mínimo, os seguintes módulos:

a) Gerenciamento dos processos legislativos, adequados ao que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa, incluindo tramitação de todas as espécies de proposições, inclusive nas comissões, protocolos, emissão de relatórios e documentos, atas e emissão de autógrafa.

b) Gerenciamento do setor administrativo, incluindo, no mínimo, cadastro de parlamentares, gestão de gabinetes, controle de protocolos, bem como gerenciamento eletrônico de documentos e pautas, e emissão de relatórios, nos termos regimentais;

c) Gerenciamento das atividades de plenário, incluindo no mínimo, identificação dos vereadores, controle de tempo, votação e painel eletrônico com controle de votos, consoante normas regimentais da Casa Legislativa;

d) Portal Web Institucional/ Website com recursos de Portal da Transparência e imprensa, que permita alteração de layout, com inclusão de textos, imagens, vídeos, integração entre redes sociais, ferramentas de acessibilidade para deficientes visuais, apto a atender as normas da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 1.527/11), bem como as disposições dos órgãos de Controle Interno e Externo com integração a sites externos;

e) Módulo de ouvidoria /e-Sic, que atenda aos requisitos da Lei de Acesso à Informação, e permita, no mínimo, o gerenciamento dos protocolos dos cidadãos, consoante a natureza do pedido, bem como o acompanhamento dos prazos, nos termos regimentais;

---

**“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- f) Serviço de Certificação/ Assinatura digital que permita a utilização de sistemas A1 e A3 (Smart card e token) e certificação ICP-Brasil;
- g) Sistema de transmissão ao vivo das sessões e TV Câmara, em áudio e vídeo, com possibilidade de realização das sessões legislativas na forma remota.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A instalação do Sistema de software de gestão legislativa na Câmara Municipal aponta a necessidade que se tenha um contrato de no mínimo 12 meses com a empresa vencedora.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 conforme pesquisa realizada no licitacon e alguns fornecedores, localizou-se os seguintes serviços:

5.1.1 Pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

| Objeto   | Und | Qtde | Contratante (Nome /UASG)  | Empenho/ Licitação                                | Preço Unit. (R\$) |
|--|-----|------|---|---|-------------------|
| Sistema dos processos Legislativos e Administrativos os eletrônico | 1   | 12   | Câmara Municipal de Barra do Ribeiro/RS – CNPJ- 02.847.548/0001-05  | Dispensa de Licitação 01/2024                     | R\$ 2.700,00      |
| Sistema dos processos Legislativos e Administrativos os eletrônico | 1   | 12   | Câmara Municipal de Tupanci do Sul/RS – CNPJ 04.229.996/0001-62   | Dispensa de Licitação 007/2024                    | R\$ 1.200,00      |
| Sistema dos processos Legislativos e Administrativos os eletrônico | 1   | 12   | Câmara Municipal de Panambi/RS  | Id contratação PNCP: 90163445000185-1-000007/2024 | R\$ 1.500,00      |
| Sistema dos processos Legislativos e Administrativos os eletrônico | 1   | 12   | Câmara Municipal de Bom Jesus/RS CNPJ-88.732.383/0001-33  | Dispensa de Licitação 16/2024                     | R\$ 1.800,00      |
| Sistema dos processos Legislativos e Administrativos os eletrônico | 1   | 1    | Prefeitura Municipal de Tabaí - Sistema Integrado dos Poderes Executivo e Legislativo – CNPJ 09310477/0001- | PE 20/2023  | R\$ 308.000,00    |

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

|  |  |    |  |  |
|--|--|----|--|--|
|  |  | 48 |  |  |
|--|--|----|--|--|

### 5.1.2 Pesquisa dos Fornecedores

| Objeto  | Fornecedor (Nome e CNPJ)                              | Data do Orçamento/Cotação         | Preço (R\$)  | Unit. |
|---|---|-----------------------------------|--|-------|
| Sistema dos processos Legislativos Administrativos eletrônico<br>*Intalação, migração e treinamento | Softcam Soluções Ltda EPP<br>e CNPJ-24092.271/0001-82 | 10/07/2024 – valor cobrado mensal | R\$ 3.150,00 (Mensal)<br><br>*R\$ 4.000,00 (Conta Única) |       |
| Sistema dos processos Legislativos Administrativos eletrônico                                       | Cittá Informática Ltda.<br>e CNPJ-09.301.569/0001-99  | 08/07/2024                        | R\$ 3.500,00 (Mensal)                                    |       |
| Sistema dos processos Legislativos Administrativos eletrônico<br>*Intalação, migração e treinamento | Plenus Gestão Pública<br>e CPF-039.968.309-71         | 10/07/2024                        | R\$ 4.853,35 (Mensal)<br><br>*R\$ 8.000,00 (Conta Única) |       |

Analizando as pesquisas entre os fornecedores e a pesquisa no licitacion , verifica-se que a empresa Cittá Informática LTDA, oferece o objeto mencionado pelo preço mais viável e sem custo de instalação se a aquisição for local, no entanto, considerando ser um objeto de uso comum, pode a administração Pública buscar o melhor preço de mercado, devendo ser o valor da empresa Cittá Informática LTDA utilizado como valor de teto máximo para a aquisição do item.

### 6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para a contratação anual do sistema de software de gestão legislativa, a ser processado mediante contratação direta na modalidade de dispensa de licitação eletrônica.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1 considerando que este serviço é continuado mediante pagamento, não se aplica ciclo de vida do mesmo.

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que o serviço deverá ser contínuo é necessário que se tenha um contrato anual com a empresa que oferecerá o serviço.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.2. Considerando a impossibilidade técnica de fracionamento, os itens que compõem o objeto devem ser adquiridos de forma conjunta, de fornecedor único.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem por objetivo modernizar os trabalhos realizados pelos vereadores e suas bancadas possibilitando uma gestão entre o trabalho legislativo e administrativo, como também ter o gerenciamento das sessões plenárias da Casa Legislativa. Com isso traremos mais transparência e agilidade nos nossos trabalhos.

## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

10.1. Analisa-se a presente contratação como viável e essencial à esta Administração, haja vista ter sido prevista no planejamento orçamentário com os devidos recursos envolvidos, bem como, foi objeto de avaliação e autorização deste presidente, responsável pela autorização prévia deste procedimento.

10.2. Desta forma, autoriza-se o regular procedimento para a contratação de empresa que forneça o serviço de software para gestão eletrônica legislativa e administrativa por meio de contratação direta na modalidade de dispensa eletrônica.

Farroupilha, 29/10/2024.

DAVI ANDRE DE ALMEIDA:74570110053  
0110053

Assinado de forma digital por DAVI ANDRE DE ALMEIDA:74570110053  
Dados: 2024.10.29 14:39:51 -03'00'

Davi André de Almeida  
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

Unidade Solicitante: Gabinete Presidência.  
Responsável pela elaboração: Taís Gonçalves da Silva  
Cargo/Função: Assessora de Gabinete

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação e implantação de sistema de processos legislativos e administrativos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação deste serviço se faz necessária para que possamos modernizar os trabalhos realizados pelos vereadores e suas bancadas, possibilitando uma gestão entre o trabalho legislativo e administrativo, tendo também o gerenciamento das sessões plenárias da Casa Legislativa.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Não aplicável.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte objeto:

4.1.2. Contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico por meio de diferentes canais no que concerne a prestação de serviço mensal de licença de Uso de Sistemas, com cumprimento das demais exigências e condições conforme Edital e seus Anexos, de software de gestão legislativa da Câmara Municipal de Farroupilha, contendo, no mínimo, os seguintes módulos:

- a) Gerenciamento dos processos legislativos, adequados ao que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa, incluindo tramitação de todas as espécies de proposições, inclusive nas comissões, protocolos, emissão de relatórios e documentos, atas e emissão de autógrafa.
- b) Gerenciamento do setor administrativo, incluindo, no mínimo, cadastro de parlamentares, gestão de gabinetes, controle de protocolos, bem como gerenciamento eletrônico de documentos e pautas, e emissão de relatórios, nos termos regimentais;
- c) Gerenciamento das atividades de plenário, incluindo no mínimo, identificação dos vereadores, controle de tempo, votação e painel eletrônico com controle de votos, consoante normas regimentais da Casa Legislativa;
- d) Portal Web Institucional/ Website com recursos de Portal da Transparência e imprensa, que permita alteração de layout, com inclusão de textos, imagens, vídeos, integração entre redes sociais, ferramentas de acessibilidade para deficientes visuais, apto a atender as normas da Lei de

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Acesso à Informação (Lei Federal nº 1.527/11), bem como as disposições dos órgãos de Controle Interno e Externo com integração a sites externos;

e) Módulo de ouvidoria /e-Sic, que atenda aos requisitos da Lei de Acesso à Informação, e permita, no mínimo, o gerenciamento dos protocolos dos cidadãos, consoante a natureza do pedido, bem como o acompanhamento dos prazos, nos termos regimentais;

f) Serviço de Certificação/ Assinatura digital que permita a utilização de sistemas A1 e A3 (Smart card e token) e certificação ICP-Brasil;

g) Sistema de transmissão ao vivo das sessões e TV Câmara, em áudio e vídeo, com possibilidade de realização das sessões legislativas na forma remota.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato será executado na forma de prestação de serviço contínuo, com renovação prevista para ser anual, devendo obedecer às cláusulas contratuais estipuladas, o preço ofertado no procedimento de dispensa eletrônica e mantidos os requisitos de habilitação nos termos da Lei nº 14.133/21.

## 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

### a. Rotinas de fiscalização contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art.115, caput. Fica responsável pela gestão de contrato o servidor Duilus André Pigozzi nos termos da portaria 024/2023 e da Resolução 05/2023.

### b. Critérios de medição e faturamento:

O faturamento estará condicionado ao cumprimento do contrato, e pagamento será mensal., com a liquidação e pagamento no mês subsequente, mediante a emissão e entrega de nota fiscal pela CONTRATADA até o último dia útil do mês.

### c. Do recebimento:

O recebimento estará atrelado ao fiel cumprimento do contrato, de forma mensal.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica mediante menor preço.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para a contratação anual do sistema de software de gestão legislativa, a ser processado mediante contratação direta na modalidade de dispensa de licitação eletrônica.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

Serviços de Tecnologia da Informática – ação orçamentária 112, classificação de despesa 3.3.90.40.00.00.00.00.

Locação de Software- 112.02- 3.3.90.40.06.00.00.00.

Farroupilha, 08 de novembro de 2024.

DAVI ANDRE

DE

ALMEIDA:745

70110053

**Davi André de Almeida**

Presidente

Assinado de forma digital por DAVI  
ANDRE DE ALMEIDA:74570110053  
Dados: 2024.11.08 14:22:16 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## CONTRATO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 08/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 420 em Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 20.765.627/0001-40, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente JORGE CENCI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade/estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a qual doravante denominar-se-á **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, a saber, \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2024, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de software de gestão legislativa, consoante objeto a seguir especificado.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

1.2.1 O presente contrato rege a contratação entre as partes, para fornecimento, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico por meio de diferentes canais no que concerne a prestação de serviço mensal de licença de Uso de Sistemas, com cumprimento das demais exigências e condições conforme Edital e seus Anexos, de software de gestão legislativa da Câmara Municipal de Farroupilha, contendo, no mínimo, os seguintes módulos:

1.2.2 Gerenciamento dos processos legislativos, adequados ao que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa, incluindo tramitação de todas as espécies de proposições, inclusive nas comissões, protocolos, emissão de relatórios e documentos, atas e emissão de autógrafo.

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

1.2.3 Gerenciamento do setor administrativo, incluindo, no mínimo, cadastro de parlamentares, gestão de gabinetes, controle de protocolos, bem como gerenciamento eletrônico de documentos e pautas, e emissão de relatórios, nos termos regimentais;

1.2.4 Gerenciamento das atividades de plenário, incluindo no mínimo, identificação dos vereadores, controle de tempo, votação e painel eletrônico com controle de votos, consoante normas regimentais da Casa Legislativa;

1.2.5 Portal Web Institucional/ Website com recursos de Portal da Transparência e imprensa, que permita alteração de layout, com inclusão de textos, imagens, vídeos, integração entre redes sociais, ferramentas de acessibilidade para deficientes visuais, apto a atender as normas da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 1.527/11), bem como as disposições dos órgãos de Controle Interno e Externo com integração a sites externos;

1.2.6 Módulo de ouvidoria/e-Sic, que atenda aos requisitos da Lei de Acesso à Informação, e permita, no mínimo, o gerenciamento dos protocolos dos cidadãos, consoante a natureza do pedido, bem como o acompanhamento dos prazos, nos termos regimentais;

1.2.7 Serviço de Certificação/ Assinatura digital que permita a utilização de sistemas A1 e A3 (Smart card e token) e certificação ICP-Brasil;

1.2.8 Sistema de transmissão ao vivo das sessões e TV Câmara, em áudio e vídeo, com possibilidade de realização das sessões legislativas na forma remota.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O procedimento de contratação por dispensa eletrônica;

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.3 Os documentos de habilitação.

1.4 O presente contrato será suprido mediante o crédito orçamentário dotação 1428, classificação de despesa 3.3.90.40.00.00.00.00.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditamento contratual.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada a comprovação, pelo CONTRATADO, de que permanecem inalteradas as condições de habilitação.

2.1.3 A prorrogação do contrato está condicionada a manutenção das condições de habilitação, bem como comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

2.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contrato será considerado extinto por inadimplemento contratual, ressalvado o direito do contratado ao recebimento dos serviços já prestados na vigência do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de contratação será por prestação de serviço contínuo;

3.2 A prestação do serviço será mensal e ininterrupta;

3.3 A gestão do contrato se dará nos termos da Resolução nº 05/2023 da Casa Legislativa.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx centavos para a contratação anual, sendo R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), o valor mensal.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.1.2 O sistema deverá ser entregue na sede do Poder Legislativo Municipal, não podendo incidir quaisquer valores adicionais para a sua instalação, treinamento dos servidores, bem como para as adequações necessárias para a implantação e utilização dos módulos pelo CONTRATANTE;

5.1.3 Após a implantação, término das adequações e o devido treinamento, os serviços técnicos que precisarem ser realizados *in loco*, serão remunerados no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora técnica, computadas apenas as horas de permanência na sede do Poder Legislativo;

5.1.3.1 O pagamento dessa despesa adicional só será considerado devida mediante a apresentação da ficha de atendimento, devidamente assinada e carimbada pela chefia do Poder Legislativo;

5.1.4 A título de deslocamento, será pago o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado, a ser contado a partir da distância de 50 quilômetros entre a sede da CONTRATANTE e a sede da CONTRATADA, até o percurso máximo de 200 quilômetros.

5.1.5 Havendo necessidade de utilização de hora/desenvolvimento, o valor pago será de R\$ 100,00 (cem reais) a hora de desenvolvimento, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder a 30% (trinta por cento) o valor vendido pelo módulo objeto de alteração, nesse valor já incluída a atualização e instalação no sistema matriz;

5.1.6 Não serão devidos pela CONTRATANTE valores a título de estadia ou alimentação.

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## 5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O serviço prestado durante o mês será liquidado e pago no mês subsequente, mediante a emissão e entrega, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de eventuais fichas registro de atendimento na sede do Poder Legislativo até o último dia útil do mês.

5.2.2. Só poderão ser pagos os serviços extraordinários prestados e encerrados dentro do mês de referência e que foram objeto de solicitação pela CONTRATANTE e prestação de serviço pela CONTRATADA consoante Ordem de Serviço (Anexo I), devidamente preenchida e assinada pelas partes.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O serviço prestado durante o mês será liquidado e pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

## 5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura está condicionada à prestação ininterrupta do serviço, devendo os dias de eventual interrupção, serem objeto de desconto;

5.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado;
- 6.2 Após o interregno de um ano, mediante simples apostila, o valor do contrato será reajustado pelo acumulado nos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA-IBGE;
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida.
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **7.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa;
- 7.1.3 Solicitar a prestação do serviço extraordinário apenas mediante o encaminhamento da Ordem de Serviço (Anexo I), devidamente preenchida e assinada pelo responsável pela solicitação;
- 7.1.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do CONTRATADO;
- 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

7.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a instalação e configuração do software em todos os equipamentos do Poder Legislativo;

8.2 O CONTRATADO terá o prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para realizar treinamento, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, na sede do Poder Legislativo, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

8.3 O CONTRATADO terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar, às suas expensas, as adequações necessárias no sistema para sua plena compatibilidade com as regras regimentais da CONTRATANTE, em especial, no que concerne ao rito legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.4 O CONTRATADO deverá disponibilizar suporte técnico por meio de diferentes canais, sem ônus para a CONTRATANTE, que permita o contato em horário comercial de segunda a sexta-feira;

8.4.1 Na hipótese de necessidade de atendimento *in loco* na sede da CONTRATANTE, tal deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) a contar da solicitação feita, devendo ser realizado no horário de atendimento ao público da CONTRATANTE.

8.5 O CONTRATADO deverá cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, a obrigação de a seguir dispostas:

8.5.1 Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.5.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.5.2 Efetuar, às suas expensas, as manutenções necessárias no sistema, em especial, no que concerne a problemas relacionados aos códigos-fonte dos programas, bem como no que concerne as adequações às legislações, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.5.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.5.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a partir da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.5.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.5.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.5.12 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.5.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, dados, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.5.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.5.15 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato.

8.5.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.5.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.5.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.5.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.5.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como tratar como confidenciais todas as informações e dados armazenados nos sistemas da CONTRATANTE, guardando o devido sigilo perante terceiros, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

8.5.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.5.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.5.23 Na hipótese de encerramento do presente contrato, por qualquer motivo, realizar a transição contratual com transferência de todos os dados armazenados, especialmente backup com todas as informações da CONTRATANTE, para continuidade da execução dos serviços pela nova empresa contratada, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

9.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

11.1 A CONTRATADA concede expressamente à CONTRATANTE o direito de uso do sistema objeto do presente contrato, que será disponibilizado nos computadores da CONTRATANTE, sem limitação de usuários;

11.2 Fica vedado à CONTRATANTE a sublocação, empréstimo, revenda, transferência ou disponibilização do sistema por qualquer meio para terceiros alheios a finalidade pública da CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

---

**“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

13.1 As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

13.2 Em atendimento à Lei (Federal) nº 12.846/2013 a CONTRATADA compromete-se a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

---

**“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.3 O descumprimento das obrigações previstas poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei (Federal) nº 12.846/2013.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX e 137)**

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, em não tendo havido renovação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

14.1.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas, se for o caso.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício – Sistema de processo legislativo e administrativos eletrônicos – ação orçamentária 1428, classificação de despesa 3.3.90.40.00.00.00.00.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES NO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

17.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Farroupilha/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## ANEXO I ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de serviço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prazo estimado: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável pela solicitação: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

### Descrição do serviço/alteração solicitado

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

### Informações a serem prestadas pela CONTRATADA:

Tempo técnico estimado:

Prazo estimado de entrega:

Técnico Responsável:

Assinatura:

Data de entrega:

Tempo total:

Técnico Responsável:

Assinatura:

**OBS:** Não receber essa ordem de serviço sem estar identificada, assinada e carimbada.

**Declaro que os serviços descritos neste relatório foram devidamente prestados e dados por mim como aceitos nesta data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**Assinatura e carimbo:** \_\_\_\_\_

Observações e/ou inconformidades: \_\_\_\_\_

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil